



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 907/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a Resolução n.º 11/2014, de 27 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, saiu com uma inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 - Autorizar os nomeados Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro e Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.»

deve ler-se:

«2 — Autorizar os nomeados Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro e Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos a exercerem a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público e a nomeada Ana da Natividade Preto Marcos a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos da lei.»

9 de setembro de 2014. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Catarina Gonçalves*.

208083163

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11554/2014

Considerando as negociações desenvolvidas pela Força Aérea com os representantes do Supreme Allied Command Transformation, e que culminaram na elaboração da proposta Garrison Support Arrangement, acordo que cumpre com a política da Aliança para o apoio a prestar pelas Nações hospedeiras à estrutura de comandos NATO na qualidade de Host Nation Support.

Considerando o teor da informação da Secretaria-Geral/DSPC n.º 29059/2014, de 21 de agosto, e tendo presente os pareceres nela exarados, determino:

1. Aprovar os termos da versão do Garrison Support Arrangement — Joint Allied Lesson Learned Center, anexa à Informação do GAB/CEMFA n.º 7868 de 21 de julho.

2. Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do Garrison Support Arrangement, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e pela lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

30 de agosto de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208080766

Despacho n.º 11555/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos prorrogo por um período de 133 (cento e trinta e três) dias, com início em 22 de setembro de 2014, a comissão do capitão-de-fragata FZ 23685, Artur José Figueiredo Mariano Alves, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 5 — “Unidade de Fuzileiros Navais”,

inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208080814

Despacho n.º 11556/2014

1. Considerando a solicitação efetuada pelas Autoridades de Moçambique para que Portugal participe numa equipa de observadores militares internacionais para acompanhar a aplicação do Memorando de Entendimento entre o Governo de Moçambique e a Renamo;

Considerando que esta participação se insere na política bilateral de cooperação no âmbito técnico-militar e representa um contributo relevante para a paz e desenvolvimento deste país amigo;

Nomeio, ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 3 do Art 14º da Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e atenta a proposta do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas, o COR Tir INF, 13020883, Eugénio Francisco Nunes Henriques, para participar na equipa de observadores militares a constituir no âmbito dos entendimentos entre o Governo de Moçambique e a Renamo, por um período de até 180 dias.

2. Tendo em consideração a natureza da missão, a participação deste militar deverá ser enquadrada nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 07 de dezembro.

3. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208084095

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11557/2014

O Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos Deficientes das Forças Armadas (DFA) e institui medidas e meios que concorram para a plena integração dos cidadãos deste universo na sociedade. Através da Lei n.º 46/99, de 16 de junho, o Estado português veio permitir a qualificação como DFA aos cidadãos portugueses que, sendo militares ou ex-militares, sejam portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de stress durante a vida militar.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, é considerado deficiente das Forças Armadas portuguesas o cidadão que, no cumprimento do serviço militar e na defesa dos interesses da Pátria, adquiriu uma diminuição na capacidade geral de ganho, quando em resultado de acidente ocorrido:

- Em serviço de campanha ou em circunstâncias diretamente relacionadas com o serviço de campanha, ou como prisioneiro de guerra;
- Na manutenção da ordem pública;
- Na prática de ato humanitário ou de dedicação à causa pública; ou
- No exercício das suas funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores;

vem a sofrer, mesmo a posteriori, uma diminuição permanente, causada por lesão ou doença, adquirida ou agravada, consistindo em perda anatómica ou prejuízo ou perda de qualquer órgão ou função, tendo sido, em consequência, declarado, nos termos da legislação em vigor:

- Apto para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade;
- Incapaz do serviço ativo; ou
- Incapaz de todo o serviço militar.